



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 791, de 9 de março de 2020
D.O.U de 11/03/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de março de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da Soja, com LMR de 0,05 mg/kg e IS “Não determinado”, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **M04 - MCPA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.161952/2002-10

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M04 - MCPA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de

Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

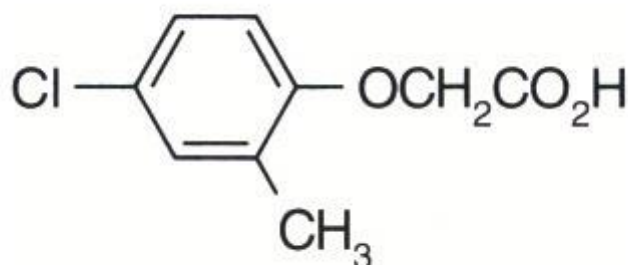
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir a cultura da Soja, com LMR de 0,05 mg/kg e IS “Não determinado”, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
M04	MCPA

M04 - MCPA

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: MCPA (MCPA)
- b) Sinonímia: MCP; BH MCPA
- c) Nº CAS: 94-74-6
- d) Nome químico: (4-chloro-2-methylphenoxy) acetic acid
- e) Fórmula bruta: C₉H₉ClO₃
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Ácido ariloxialcanóico
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

aplicação em pré e pós-emergência das plantas infestantes na cultura de cana-de-açúcar e em pós-emergência para as culturas de aveia, cevada, milho, **soja** e trigo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Aveia	Pós-emergência	0,1	(1)
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	0,1	(1)
Cevada	Pós-emergência	0,1	(1)
Milho	Pós-emergência	0,05	(1)

Trigo	Pós-emergência	0,1	(1)
Soja	Pós-emergência	0,05	(1)

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

M04.1 – MCPA-dimetilamônio (MCPA-dimethylammonium)

- a) Sinonímia: Sal de dimetilamina do MCPA
- b) N° CAS: 2039-46-5
- c) Nome químico: dimethylammonium (4-chloro-2-methylphenoxy) acetate
- d) Fórmula bruta: $C_{11}H_{16}ClO_3$
- e) Fórmula estrutural:

